

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 67 – DOE – 04/04/20 - seção 1 – p. 21

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado DVST-CVS 09/2020

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária - órgão vinculado à Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde - no exercício de sua atribuição de estabelecer referências para prevenir riscos à saúde da população e orientar as instâncias regionais e municipais do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa), torna público o seguinte:

ORIENTAÇÕES AOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MANEJO DO CORPO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Considerando o cenário de pandemia pelo novo Coronavírus e que a transmissão se dá, em especial, por contato pessoa a pessoa, mas também por objetos e ambientes contaminados, é fundamental proteger os trabalhadores da exposição ao sangue e outros fluidos corporais infectados, objetos e superfícies contaminadas. Para prevenir riscos de exposição ao vírus, os Serviços Funerários devem, além do atendimento às disposições da Resolução SS 28, de 25-2-2013 e Resolução SS 32, de 20-3-2020, observar as seguintes disposições, quando se tratar de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19:

1. Durante a situação de pandemia, qualquer corpo, independente da causa de morte ou da confirmação por exames laboratoriais da infecção por COVID19, pode ser considerado um portador potencial.
2. Nos cuidados de manipulação do corpo só devem estar presentes no ambiente os profissionais estritamente necessários aos procedimentos.
3. Os profissionais mais vulneráveis à doença, aqueles com idade acima de 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, cardiopulmonares, oncológicas ou imunodeprimidos, não devem executar atividades de manejo de corpos com diagnósticos suspeitos ou confirmados da doença.
4. Para efeito de monitoramento, devem ser registrados nomes, datas e atividades de todos os trabalhadores que participaram dos cuidados post-mortem, inclusive os de serviços de limpeza.
5. Os velórios de pacientes confirmados/suspeitos da COVID- 19 não são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena. Se realizados, estes devem ocorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos.

6. Os corpos podem ser cremados ou enterrados, de acordo com as preferências e costumes da família.

6.1. No caso da cremação, devem ser observadas as condições estabelecidas pelo crematório. Preparação do corpo

7. A manipulação do corpo deve ser a mínima possível, evitando procedimentos que gerem gases ou extravasamento de fluidos corpóreos.

8. O preparo do corpo deve ser realizado no local de ocorrência do óbito, seja no ambiente hospitalar, domicílio ou em instituições, e envolve:

8.1. Remoção das vestes hospitalares, cateteres de infusão venosa e cânulas;

8.2. Higienização e bloqueio dos orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável;

8.3. Limpeza das secreções nos orifícios orais e nasais com compressas;

8.4. Bloqueio dos orifícios naturais (boca, nariz, ouvido, ânus) para evitar extravasamento de fluidos corporais;

9. O corpo deve ser acondicionado em saco impermeável próprio, de lona plástica em polímero biodegradável, de acordo com a política nacional de resíduos, com zíper e lacre plástico, devendo ser limpo e higienizado com desinfetante hospitalar ou substância à base de álcool (álcool a 70°, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante aprovado pela Anvisa).

10. O corpo deve ser identificado e no saco externo de transporte deve constar "Agente Biológico Classe de Risco 3".

11. Não deve ser realizado qualquer procedimento de conservação do corpo por intermédio de técnicas como tanatopraxia, formolização ou embalsamamento. Estão proibidos no contexto da Covid-19.

12. O corpo ensacado deve ser acondicionado na urna funerária imediatamente lacrada.

Transporte

13. Em hipótese alguma o corpo deve ser transportado sem os procedimentos de preparo do corpo, descritos nos itens de 6 a 11.

14. Os corpos devem ser transportados pelas funerárias sem abertura da urna do saco que envolve o corpo, sob risco de violação do Artigo 268 do Código Penal (Decreto Lei 2.848/40).

15. Não é necessário veículo especial para transporte do corpo.

16. O carro funerário deve ser limpo e desinfetado após o transporte.

17. O traslado intermunicipal, nos limites do Estado de São Paulo, somente poderá ser realizado se o tempo entre o óbito e a inumação não ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.

17.1. Nestes casos a embalagem do corpo deve seguir três camadas: 1ª: em lençóis; 2ª: em saco impermeável próprio para impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos; 3ª: em um segundo saco (externo), que deve ser limpo e higienizado com desinfetante hospitalar ou substância à base de álcool (álcool a 70°, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante aprovado pela Anvisa).

Proteção dos Trabalhadores

18. A higienização das mãos dos profissionais deve ser realizada antes e após o preparo do corpo, com, ao menos, água e sabão.

19. Todos os profissionais que tiverem contato com o corpo devem usar gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável e luvas. Se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol como extubação, usar máscara N95, PFF2 ou equivalente.

19.1. Os EPI devem ser usados tão somente durante as atividades.

19.2. Os EPI devem ser removidos com os devidos cuidados, a fim de evitar a autocontaminação.

19.3. Antes da colocação e após a retirada, os profissionais devem realizar a higienização das mãos.

19.4. Retirar as luvas de procedimento e o avental descartável, lavar as mãos e, após, remover a máscara.

20. As luvas, máscara e avental (se descartável) devem ser descartadas em recipientes exclusivos para resíduos infectantes, nos termos da legislação sanitária.

Limpeza e desinfecção

21. A limpeza e desinfecção de artigos e superfícies devem seguir as recomendações dos fabricantes, de acordo com os procedimentos operacionais padrão, utilizando EPIs apropriados e com produtos em conformidade com a legislação sanitária vigente.

22. Nos procedimentos de limpeza não deve ser utilizado qualquer método que possa gerar respingos ou aerossóis, como ar comprimido ou água sob pressão.

Referências Resolução SS-28, de 25-02-2013, que aprova a Norma

Técnica que disciplina os serviços de necrotério, serviço de necropsia, serviço de somato conservação de cadáveres, velório, cemitério e as atividades de exumação, cremação e transladação, e dá outras providências.

Resolução SS-32, de 20-03-2020, sobre as diretrizes para manejo e seguimento dos casos de óbito no contexto da pandemia COVID-19 no Estado de São Paulo.

Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus - COVID-19. Ministério da Saúde. Publicado em 23-03-2020. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA 04/2020 - Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2). Atualização 2: 21-03-2020.

(Republicado por haver saído com incorreções.)